

RESOLUÇÃO DPGE Nº 295, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o novo horário de funcionamento da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência institucional que lhe confere o inciso XIV do artigo 16, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 30 de setembro de 2022, Ata n. 1.643; e

CONSIDERANDO a necessidade de reunir toda a força de trabalho em um único turno de expediente, concentrando os esforços humanos para melhor atendimento da população sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO que a adoção de turno único tem se mostrado capaz de reduzir despesas em outras instituições que já adotam esse regime, em razão da economia no custo operacional em relação ao consumo de energia, água, telefone entre outros;

CONSIDERANDO que, durante e após a pandemia da covid-19, mais da metade das pessoas assistidas pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul tem se valido da plataforma digital para agendamento de atendimento pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar parâmetros uniformes para funcionamento dos órgãos jurisdicionais, sendo que o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul já adotam o expediente forense no período das 12h às 19h;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público realizado no período matutino, pela Defensoria Pública, dificulta o acesso às demais instituições do sistema de justiça que atendem em turno único;

CONSIDERANDO que em Mato Grosso do Sul todos os processos tramitam de forma eletrônica, facilitando o acesso e a consulta pelas partes envolvidas;

CONSIDERANDO a existência do regime de plantão permanente na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, com a efetiva prestação da tutela jurisdicional fora do horário do expediente forense;

CONSIDERANDO que durante o enfrentamento à crise pandêmica da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) demonstrou ser possível, eficaz e benéfica a realização de expediente em período único,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o novo horário de expediente da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, dispondo acerca do seu funcionamento.

Art. 2º O horário de expediente da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, a partir do dia **9 de janeiro de 2023**, será:

I – para agendamento, de segunda à sexta-feira, das 12h00 às 19h00;

II – para atendimento nos gabinetes, de segunda à quinta-feira, das 13h00 às 17h00, ficando reservado o restante do período e a sexta-feira para o atendimento de casos urgentes e peticionamento.

§ 1º As unidades da Defensoria Pública situadas em locais diversos das sedes, como por exemplo, Poupatempo de Dourados, Rede Fácil de Atendimento e Casa da Mulher Brasileira, seguirão horários próprios a serem definidos por ato da Defensoria Pública-Geral.

§ 2º A participação da Defensora Pública e do Defensor Público nas audiências judiciais é obrigatória, independentemente de haver atendimento ao público agendado para o seu gabinete.

Art. 3º Fica facultada às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos o comparecimento ao gabinete em horário diverso do estabelecido, para a realização de serviços internos e atendimentos de plantão, podendo ainda, realizar o atendimento regular ao público.

§ 1º Na hipótese de haver a necessidade de designação de servidora ou servidor para auxiliar no atendimento regular ao público, a Defensora Pública ou o Defensor Público deverá solicitar, via sistema eletrônico de informação – SEI, à Defensoria Pública-Geral, observando os seguintes requisitos:

I – relação nominal das servidoras e servidores que participarão do horário diferenciado;

II – o pedido não poderá afetar os atendimentos já agendados para turno diverso do pretendido.

§ 2º O pedido de mudança de horário deverá ser apresentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias

de antecedência da data a partir da qual será implementada a mudança.

§ 3º Não será permitida a designação de servidora ou servidor para horário diverso do fixado, se não houver outra servidora ou servidor que possibilite o cumprimento do novo horário pela unidade.

Art. 4º As unidades da Defensoria Pública com público agendado após o dia 9 de janeiro de 2023 deverão providenciar o reagendamento do atendimento, para o novo horário.

Art. 5º As unidades da Defensoria Pública deverão divulgar antecipadamente o novo horário de funcionamento, informando pessoalmente às pessoas que forem atendidas, fixando cartazes dentro da unidade em locais visíveis, e por qualquer outra forma de divulgação.

Parágrafo único. O material de divulgação será padronizado e distribuído às unidades pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º Nas unidades de Entrância Especial, deverá ser designada uma servidora ou um servidor que ficará no horário das 7h às 14h, para as informações necessárias às partes assistidas que lá comparecerem presencialmente no período da manhã.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério de cada Coordenação, poderá ser designada mais de uma servidora ou servidor até 10 de março de 2023, para orientação das pessoas que lá comparecerem.

Art. 7º O plantão permanente, em 1º e 2º graus de jurisdição, funcionará, diariamente, nos dias úteis das 19h01min até as 11h59min do dia seguinte, e, integralmente, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em regime de sobreaviso.

Art. 8º As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos que exercem funções *extra* unidades da Defensoria Pública, como nos Estabelecimentos Prisionais e Unidades Educacionais de Internação, dentre outros, devem observar os horários estabelecidos nestes locais para o atendimento ao público.

Art. 9º As audiências de custódia que ocorrerem em horário diverso do fixado no art. 2º desta Resolução deverão ser realizados pelos plantonistas, salvo se já existente acordo de escala entre as Defensorias Públicas.

Art. 10. As defesas no plenário do Tribunal do Júri, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a conciliação, mediação e demais atos que ocorrerem em horário diverso do fixado no art. 2º desta Resolução deverão ser realizados pelos órgãos de atuação, salvo se já existente acordo de escala entre as Defensorias Públicas.

Art. 11. A jornada de trabalho das servidoras e dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos disciplinados em legislação e regulamentação específicas.

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário fixado no art. 2º desta Resolução, excetuados os casos constantes desta Resolução.

§ 2º Para as servidoras e servidores com jornada de 7 (sete) horas ininterruptas, deverá ser assegurado o intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação.

§ 3º As 5 (cinco) horas complementares serão cumpridas em regime de sobreaviso, não podendo exceder o limite diário de 10 (dez) horas.

§ 4º As horas complementares cumpridas em regime de sobreaviso:

I - sem convocação da servidora ou do servidor, serão liquidadas ao término da respectiva semana;

II - com convocação da servidora ou do servidor, serão registradas pela chefia imediata, e não gerarão adicional de horas extras.

§ 5º A convocação da servidora ou servidor deverá ser feita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando-se a Secretaria de Gestão de Pessoal.

§ 6º O registro de ponto é pessoal e obrigatório para todas as servidoras e todos os servidores em exercício.

Art. 12. O crachá de identificação deve ser utilizado por todas as servidoras e servidores durante todo o período de expediente.

Parágrafo único. O uso do crachá de identificação é pessoal e intransferível, sendo considerada falta disciplinar sua utilização por terceiros, seu uso indevido ou falta de uso.

Art. 13. É vedado o uso de aparelho celular durante o horário de trabalho, ressalvado para o atendimento de ligações urgentes ou quando o uso do aparelho for para o atendimento da parte assistida.

Art. 14. Fica vedado o ingresso nas unidades da Defensoria Pública de vendedoras ou vendedores de mercadorias, serviços ou produtos alimentícios, ou qualquer tipo de comércio para ser oferecido de "sala em

sala" nas unidades da Defensoria Pública, e não tenham sido convocados para atender serviços de interesse da Instituição.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE n. 215, de 19 de maio de 2020; Resolução DPGE n. 007, de 30 de abril de 2008; Resolução PGDP n. 169, de 27 de dezembro de 2004; Resolução PGDP n. 121, de 1º de julho de 2002; Resolução PGDP n. 104, de 3 de agosto de 2001; Resolução PGDP n. 099, de 16 de abril de 2001; Resolução PGDP n. 048, de 29 de outubro de 1997; Resolução PGDP n. 044, de 7 de abril de 1997.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado e

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Republica-se, por incorreção, o extrato de decisão publicado no DOE n. 10.986 de 10.11.2022, p. 205:

Onde se lê: " Processo n. 33/0007.063/2021"

Leia-se: "**Processo n. 33/007.063/2015**"

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado

Atos de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 22.0.000001889-2

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº **003/DPGE/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de REFORMA PREDIAL, a ser realizada na unidade da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul na comarca de Três Lagoas, situada à Rua Alfredo Justino, 1108, Três Lagoas – MS, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

A **Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, através da Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado da habilitação:

EMPRESAS		Porte/ Decl. ME/ EPP	CNPJ	HABILITADAS/ INABILITADAS
1	TCA ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI	SIM	34.807.986/0001-28	Inabilitada
2	ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	SIM	36.970.797/0001-05	Habilitada
3	MONTENEGRO CONSTRUTORA LTDA	SIM	32.830.156/0001-96	Habilitada

As empresas participantes ficam intimadas para, querendo, apresentem recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOE/MS, conforme determinação da alínea "a", inciso I, art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Magno Márcio de Souza Ferreira - Presidente CPL

Eliete Teresinha Lang - Membro

Bruna Ortega Usero Castro- Membro

Portaria "S" DPGE n. 344/2022